



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de medicina e engenharia do trabalho (PCMSO, DIR, ASOS, SST ao E-Social, LIP e ART) destinado aos servidores, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA/2026 ainda não ter sido concluído em tempo hábil. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal. A ausência do Plano de Contratação Anual na Câmara de Vereadores se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir o cumprimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho, assegurando que a Câmara de Vereadores de Casa Nova/BA atue em conformidade com a legislação vigente. A prestação de serviços especializados por empresa habilitada é indispensável para a elaboração e execução de programas e laudos técnicos como PCMSO, DIR, ASOS, SST ao E-Social, LIP e ART, essenciais para a prevenção de riscos ocupacionais, monitoramento da saúde dos trabalhadores e adequação das condições do ambiente de trabalho, são medidas fundamentais para garantir um ambiente seguro e saudável, promovendo o bem-estar dos servidores e reduzindo a exposição a riscos. A contratação também contempla a gestão e envio das informações ao módulo SST do e-Social, garantindo o cumprimento dos prazos e exigências legais, além de mitigar eventuais penalidades por omissão de dados. Portanto, a contratação de empresa especializada é medida necessária, estratégica e preventiva, visando à manutenção da regularidade institucional, ao atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho e à proteção integral dos colaboradores da Câmara.

2.3. Identificou-se que a contratação do objeto solicitado feita através da Dispensa de Licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que traz a possibilidade para dispensar a licitação em razão de valor, conforme os limites estabelecidos no Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 que estabelece os valores da Lei 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços devem atender as especificações de qualidade existente no mercado e com devido suporte, na Câmara de Vereadores, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
------	-----------	-------	-------	--------------	-----------



1	ELABORAÇÃO DA DIR – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RISCOS, COM BASE NA NR 01. - ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL, CONFORME EXIGÊNCIA DA NR 07. – ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS ASOS – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE RISCOS E RETORNO AO TRABALHO), CONFORME EXIGÊNCIA DA NR 07, - LANÇAMENTOS E ENVIO DOS EVENTOS DE SST AO E-SOCIAL. (MENSAGERIA) - ELABORAÇÃO DA LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL DA NR 15 E NR 16, COM A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	MÊS	12	R\$ 4.398,33	R\$ 52.779,96
TOTAL DOS ITENS					R\$ 52.779,96

O critério de julgamento para aferição da proposta mais vantajosa é o menor preço global.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL E DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: O serviço deverá ser executado na Clínica da Contratada ou na Câmara de Vereadores, a depender do serviço/exame solicitado, mediante emissão de Ordem de Serviço, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), de segunda a sexta-feira de 08h às 17h, sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores.
- b) Periodicidade da execução: Mediante Ordem de Serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução para atendimento da necessidade da Câmara tem buscado alternativas que visem a melhoria de todos os seus atendimentos e a racionalização de seus recursos no desempenho das suas atividades, esta contratação destina-se a realização de exames de medicina do trabalho;

5.2. Considerando a urgência da contratação, o valor e a relevância do objeto para o desenvolvimento das atividades legislativas, o tipo de solução a contratar sugerido é a Dispensa de Licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que traz a possibilidade para dispensar a licitação em razão de valor, conforme os limites estabelecidos no Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 que estabelece os valores da Lei 14.133/2021.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 Câmara Municipal de Casa Nova

Projeto Atividade: 1.31.001.2.001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



7.1 O prazo da execução do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) **anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade da execução do serviço pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Documentos relativos à Habilitação Jurídica – Contrato Social Consolidado e todas as respectivas alterações, Registro Público no caso de empresário individual, documentos dos sócios, para Sociedade Simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados;

Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ, Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Documentação de qualificação Econômico-Financeira - Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;

Documentação referente a Qualificação Técnica – Comprovação de aptidão da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa executa e/ou executou satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente atestando a veracidade;

No(s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/ endereço/contato/nome e cargo de quem o emitir.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/2021.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho com Registro no CREA com comprovação de vínculo profissional com a empresa;



Profissional Técnico em Segurança do Trabalho Registrado no CFT com comprovação de vínculo profissional com a empresa;
Profissional Médico do Trabalho Registrado no CRM com comprovação de vínculo profissional com a empresa;
Certificado válido/vigente CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;
Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por preço global.

9.3. GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.4. GARANTIA DO CONTRATO

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **Francisco Elder Delmondes da Silva**, portador (a) do CPF nº **059.25*.***-58** dessa Administração, lotado (a) na **Câmara Municipal de Vereadores**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O (A) gestor (a) do contrato, será o (a) servidor (a) **Francisco de Assis da Silva**, inscrita no CPF nº **608.814.295-20**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A execução do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias execução, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.



11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara de Vereadores ou a terceiros;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 12.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 12.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 12.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 12.1.9. Relatar à Câmara Municipal de Vereadores toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do serviço;
- 12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 12.2. Os itens fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;
- 12.4. A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;
- 12.5. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- 12.6. Manter entendimento com a Câmara Municipal de Vereadores objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o serviço de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
 - 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 - 13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA
PRAÇA GILSON VIANA DE CASTRO, S/N
CEP 47300.000 CASA NOVA - BA
CNPJ: 16.253.320/0001-93

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Casa Nova/BA, reserva-se no direito de impugnar o serviço, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Casa Nova/BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Casa Nova/BA, 04 de fevereiro de 2026.

Francisco de Assis da Silva
Diretor Administrativo